



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

FOL: 24
RUBRICA

PARECER JURÍDICO Nº 19/2019

Consultante: Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã.

Assunto: Minuta de Contrato.

Inexigibilidade de Licitação nº 03/2019.

Versam os autos sobre contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica na área de Gestão Pública, conforme proposta, através de processo de inexigibilidade de licitação.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual a subscriitora detém competência para opinar.

Há de ficar comprovado nos autos a inviabilidade de competição, ou seja, a inexistência de empresas com as características propostas e que atendam às necessidades da administração.

Nesse passo, analisando-se os documentos até então apresentados, recomendo que sejam observados os seguintes aspectos:



FOL: 25
RUBRICA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

- Pelo contrato social a assunção de obrigações deve conter a assinatura conjunta dos sócios, providência que deve ser adotada quando da formalização do contrato;
- Entendo suficiente a comprovação de capacidade técnica para fins de atração da inexigibilidade;
- Verificar previsão das cláusulas previstas no artigo 55, da Lei nº 8666/93.

Ante o exposto, informo que analisei a minuta contratual e dou a mesma por aprovada em seus aspectos formais, acaso observadas as anotações alhures.

É o parecer, s.m.j.

Aquidabã/SE, em 31 de janeiro de 2019.


CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO

OAB/SE 6408